



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 019-GAB, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: Regulamenta a consignação em folha de pagamento do servidor público ativo, inativo e pensionista do Município de Montes Altos/MA, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o § 1º do Art. 6º, do **DECRETO MUNICIPAL Nº 033-GAB, DE 30 DE AGOSTO DE 2021, que estabelece o percentual de 30% (trinta por cento) como** limite de margem para as consignações facultativas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar às leis federais, bem como, atender às necessidades dos servidores públicos municipais,

R E S O L V E:

Art.1º- Autorizar como margem consignável o percentual correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) bem como, estender o prazo para até 96 (noventa e seis) meses, aplicável sobre a parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões percebidas no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica descontando as consignações facultativas já contraídas pelo consignado.

§ 1o. O valor da remuneração, provento ou pensão mensal, após a aplicação da dedução dos valores correspondentes as consignações compulsórias, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação facultativa.

§ 2o. Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, os valores correspondentes a:

- I - diárias;
- II - salário-família;

- III - décimo terceiro salário;
- IV - adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração ou férias em pecúnia;
- V - adicional pela prestação de serviço extraordinário, sobreaviso ou hora de plantão;
- VI - horas extras;
- VII - abonos;
- VIII - demais verbas de caráter não permanente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente ao o § 1º do Art. 6º, do **DECRETO MUNICIPAL Nº 033-GAB, DE 30 DE AGOSTO DE 2021**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montes Altos, 22 de agosto de 2022.



DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal